ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

EDITAL

Processo Licitatório Nº 065/2026

Pregão Eletrônico Nº 022/2026

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura externa nos prédios públicos do Município de Lacerdópolis/SC.

1.1. O **Município De Lacerdópolis** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através da Plataforma Digital do Portal de Compras Públicas, com a finalidade de selecionar propostas para o objeto acima mencionado, conforme especificações do ANEXO I deste Edital, Termo de Referência.

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: ***www.portaldecompraspublicas.com.br***, conforme abaixo especificado:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		**ABERTURA DA SESSÃO**	
DATA	**ATÉ DIA 30/11/2026**	**DATA**	**DIA 30/11/2026**
HORÁRIO	**07H:55MIN**	**HORÁRIO**	**08H:00MIN**
MODO DE DISPUTA		**ABERTO**	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		**MENOR PREÇO GLOBAL**	

1.2. Rege a presente licitação a Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Federal n° 10.024 de 2019, Instrução Normativa n° 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Municipais n° 12 de 02 de abril de 2024, n° 19 de 24 de abril de 2024, n° 20 de 25 de abril de 2024, n° 23 de 25 de abril de 2024, n° 11 de 07 de fevereiro de 2025, n° 19 de 19 de fevereiro de 2025, n° 21 de 19 de fevereiro de 2025, n° 29 de 08 de abril de 2025, n° 30 de 08 de abril de 2025, n° 31 de 16 de abril de 2025, n° 32 de 16 de abril de 2025**,** e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes no edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Administradora do Processo Licitatório, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento ao Sistema Eletrônico adotado para realização deste certame, Portal de Compras Públicas, no endereço

www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

2.4. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do objeto negociado.

2.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. O fornecedor deverá ter total responsabilidade pelo conhecimento das etapas e andamento do Sistema do Portal de Compras Públicas, em todas as etapas do certame, e qualquer dúvida referente a isso, entrar em contato diretamente ao suporte da plataforma para esclarecimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. Conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Na hipótese de ser constatada pelo Agente de Contratação, a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

3.5. O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

3.6. A licitante é inteira e exclusivamente responsável pela veracidade, legitimidade e regularidade dos dados pessoais constantes nos documentos e informações por ela apresentados no âmbito deste certame, inclusive quanto à observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.6.1. O Município não se responsabiliza pela inclusão excessiva, desnecessária ou indevida de dados pessoais nos documentos encaminhados pela licitante,

limitando-se o tratamento dessas informações às finalidades legais e administrativas relacionadas à condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos interessados dar-se-á pelo cadastramento no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br* , mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

4.2. O credenciamento junto ao sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.3. As propostas deverão consignar o valor unitário para cada item e o total, considerando como inclusas todas as despesas administrativas e operacionais decorrentes da obrigação contratual.

5.2. Até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão

pública observarão o horário de Brasília-DF.

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico mediante o preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico sem dados que identifiquem a Empresa na hora dos Lances.

5.4.1. No campo "Marca", para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO".

5.4.2. No campo "Fabricante", para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO".

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula (salvo quando este instrumento solicitar mais casas decimais), praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.6. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto da presente Licitação.

5.7. Caso o Licitante se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração no sistema:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto,

a exercer o direito de preferência.

5.8. Caso o Licitante não se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, não estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos ternos declaro conhecer na íntegra, não estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso não esteja conforme cita o Art. 59 da Lei 14.133/2021:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.10. O agente de contratação poderá aceitar propostas com valor acima do máximo estabelecido em edital e classificá-las para a fase de lances, no entanto, nesta condição, somente serão declaradas vencedoras as propostas que, ao final da fase de lances, estiverem abaixo do valor máximo de referência estabelecido em edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante declarado arrematante, será convocado pelo Agente de Contratação para apresentação, *(exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma que ocorreu a sessão), da PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AOS VALORES VENCEDORES e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.*

6.1.2. Os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.9 poderão ser prorrogáveis por igual período nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

b) a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.1.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.2. O prazo para o licitante apresentar a PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AOS VALORES VENCEDORES é de 02 (duas horas), e deverá ser conforme § 5º do art. 56 da Lei 14.133/2021:

"Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato."

6.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

6.4. Por se tratar de caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

6.5. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

6.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

6.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

6.8. Se o Licitante comprovar exequibilidade, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

6.9. O prazo para o licitante apresentar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO é de 02

(duas horas).

6.9.1. A fim de dar mais celeridade ao processo licitatório, o licitante pode anexar os documentos de habilitação no sistema no mesmo momento que cadastrar sua proposta para participar da sessão, antes de sua abertura.

6.9.1.1. Caso o licitante opte por anexar os documentos de habilitação conforme item 6.9.1, poderá não ser aberto prazo de 02 (duas horas) para que os envie na sessão.

6.9.1.2. Os documentos de habilitação que tratam o item 6.9.1. somente serão liberados pelo Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas para análise caso a Empresa seja declarada arrematante na sessão.

6.10. Não haverá outra oportunidade para o envio dos documentos, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitado pelo Agente de Contratação, nos casos conforme dispões o Art. 64 da Lei 14.133/2021:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. Para fins de habilitação fica determinado a apresentação da seguinte documentação:

6.11.1. Da Regularidade Jurídica

a) Contrato social, atos constitutivos ou estatuto em vigor, devidamente

registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC n° 123/06 e alterações posteriores.

c) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, considerando, ainda, o que determina o §5º e §6º, do mesmo dispositivo.

6.11.2. <u>Da Regularidade Fiscal E Trabalhista</u>

a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.11.3. Da Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação;

6.11.4. Documentos de Qualificação Técnica e Técnico Operacional conforme art. 67 da Lei n° 14.133/21

a) Comprovação, mediante a apresentação de atestado, declaração ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a licitante executou a qualquer tempo, serviços de característica semelhantes a estes que estão sendo licitados.

b) Declaração (assinada pelo representante legal da Licitante) indicando profissional responsável técnico.

1. Não serão admitidos profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

c) Comprovar que o profissional (indicado conforme letra b), pertence ao quadro de funcionários do Licitante, através de apresentação de um dos documentos abaixo elencados:

1. Contrato de prestação de serviços.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional.
3. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministériodo Trabalho.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d) Comprovante de registro ou inscrição do profissional responsável técnico (indicado conforme letra b), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outra entidade Profissional Competente incumbida de exercer a fiscalização e regulamentação do exercício profissional.

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

f) Declaração de que o licitante disponibilizará de pessoal técnico com membros devidamente qualificados, de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação.

6.11.5. Documentos Específicos

a) Apresentar dados da Empresa e seu Representante legal para a assinatura do Contrato, conforme modelo anexo a este instrumento.

b) Apresentar as declarações descritas abaixo, conforme modelo anexo a este instrumento.

1: DECLARO para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2: DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

3: DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na

condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.12. A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão;

6.13. O vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir do horário estabelecido neste instrumento, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, ou a comissão de contratação, quando o substituir, vedada outra forma de comunicação.

7.4. O Agente de Contratação a bem dos serviços, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver julgando, à conclusão de serviços, via CHAT da sessão Pública, ficando de responsabilidade do fornecedor acompanhar todas as etapas.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.1. O valor do intervalo de lances específico para este Pregão é de no mínimo cinquenta reais.

8.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme cita Art. 21 da Instrução Normativa n° 73 de 30 de setembro de 2022.

8.5. O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 8.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública será no MODO DE DISPUTA ABERTO.

8.9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

8.13. Após o reinício previsto no item 8.12, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Encerrada a etapa acima, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.15. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

> *Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
> *I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
> *II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
> *III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1° Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2° As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

8.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.20. Na ocorrência de empate a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta readequada do licitante, será realizada a análise dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido no item 6

deste instrumento.

9.2. Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo será considerado inabilitado.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município.

9.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação conforme estabelece Instrução Normativa n. 73 de 30 de setembro de 2022.

9.5. Fica facultado ao Agente de Contratação consultar o site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (*CEIS*) ou outro que julgar necessário, a fim de averiguar a situação do Fornecedor.

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte poderá ser exigida nos termos da Lei Complementar 123/2006 bem como do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.8. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal.

9.10. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate.

9.13. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.14. Observado o prazo de que trata o item 9.1, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da

proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.15. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

9.16. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos do Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e Instrução Normativa abaixo especificada, devendo a proponente manifestar sua intenção de interpor recurso, somente através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação informado no sistema, sendo este não inferior a 10 (dez) minutos.

10.2. Instrução Normativa n° 73/2022:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.3. A ausência de manifestação da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ocorrendo o encaminhamento do processo para os trâmites conforme previsto.

10.4. Somente será admitida a intenção de recurso manifestada expressamente no prazo e no momento oportuno, conforme fase recursal formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

10.4.1. Não serão aceitas intenções de recurso registradas fora do prazo estabelecido, tampouco aquelas manifestadas antes da abertura da fase recursal formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ainda que constem como "deferidas" ou "registradas" automaticamente pelo sistema do PCP – Portal de Compras Públicas, em razão de funcionalidade própria da plataforma.

10.4.2. Esclarece-se que eventual deferimento automático pelo sistema, ocorrido anteriormente à fase de julgamento das propostas ou da habilitação formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, não produz efeitos jurídicos, por não

corresponder à fase própria e regular de interposição de recursos, a qual é expressamente aberta e delimitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.4.3. A ausência de manifestação válida da intenção de recurso no prazo e na forma previstos implicará a preclusão do direito recursal, não sendo admitidas alegações posteriores a qualquer título.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

12.1. Até o 3º (terceiro) dia útil, antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os ternos deste Edital, conforme disposto no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.2. As impugnações e/ou esclarecimentos ao ato convocatório serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br .

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas.

12.5. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, juntamente com o Agente de Contratação.

12.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços.

12.7. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência contratual será de acordo com o especificado no Termo de Referência deste Edital e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

13.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, devendo executar e concluir integralmente cada etapa do objeto nos prazos estabelecidos no

Termo de Referência, Anexo I, e em estrita observância ao cronograma definido no projeto.

13.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordemde Reinício dos serviços.

13.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4.1. Ainda, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, "na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato".

13.4.2. Conforme art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, "serviços não contínuos ou contratos por escopo, são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

13.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos nos Art. 124 a 136.

13.7. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.8. A CONTRATADA deverá cumprir com toda prevenção de acidentes do trabalho, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

13.9. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021 desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

13.10. O contrato proveniente desta licitação poderá ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

13.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134 da Lei 14.133/2021, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, cujos valores serão obtidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos, considerando o cronograma.

14.2. O pagamento será efetuado conforme a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente e conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e/ou demais documentos comprobatórios que sejam necessários ser juntados ao processo de pagamento bem como especificado no Termo de Referência deste Edital.

14.3. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

14.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral, existentes nas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos, conforme abaixo relacionadas:

Prefeitura
ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE: 02 – SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
PROJ.ATIV.: 0015.0451.1006.1012-CONSTRUÇÃO/REFORMA DE EDIFICAÇÕES CENTRO ADMINISTRATIVO
COMP. ELEM.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – REFORMA (262)
RECURSO: 250070000500 Recursos não vinculados de Impostos

Biblioteca
ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 05 – SERVIÇOS DA CULTURA

PROJ.ATIV.: 0013.0392.1009.1054-REFORMA DO PREDIO DA CASA DA CULTURA

COMP. ELEM.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – REFORMA (260)

RECURSO: 150070000500 Recursos não vinculados de Impostos

Centro Comunitário, Ginásio de Esporte e Sala de judô

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 06 – SERVIÇOS DO ESPORTE

PROJ.ATIV.: 0027.0812.1008.1023-CONSTRUÇÃO/REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

COMP. ELEM.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – REFORMA (112)

RECURSO: 150070000500 Recursos não vinculados de Impostos

Posto de Saúde do centro e São Roque

ORGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DE SAÚDE

PROJ.ATIV.: 0010.0301.1012.1059-CONSTRUÇÃO/REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SAÚDE

COMP. ELEM.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – REFORMA (261)

RECURSO: 150010020500 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Assistência Social

ORGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

PROJ.ATIV.: 0008.0122.1014.1057-CONSTRUÇÃO/REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMP. ELEM.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – REFORMA (130)

RECURSO: 150070000500 Recursos não vinculados de Impostos

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos da legislação aplicável.

15.2. A não exigência de garantia decorre da análise das características, da natureza, do prazo de execução e dos riscos envolvidos na contratação, tendo a Administração avaliado que a medida não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15.3. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo sujeita à fiscalização da Administração e às sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será de responsabilidade da **CONTRATADA:**

16.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalmente convocada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

16.2. A convocação para assinatura do Contrato se dará unicamente por endereço eletrônico, o qual será considerado o e-mail informado pela Empresa no documento "dados da empresa e representante legal" conforme modelo anexo a este instrumento.

16.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Secretaria competente.

16.4. Se a contratada não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

16.5. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente.

16.6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16.7. Responsabilizar-se pela disponibilização de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, utensílios, acessórios e demais recursos necessários à adequada e integral execução do objeto contratado, observadas as especificações, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, ressalvados os materiais expressamente atribuídos ao fornecimento da Administração.

16.8. A CONTRATADA deverá assegurar aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como aos órgãos de controle interno e externo, quando devidamente requisitado e nos limites de suas competências legais, livre acesso aos documentos, registros contábeis e demais informações relacionadas à execução do objeto contratado, observada a legislação aplicável.

16.9. A celebração do contrato estabelece entre as partes os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta apresentada pela CONTRATADA e da legislação aplicável.

16.20. Os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronogramas e demais documentos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma complementar, de modo que eventual informação constante de um documento e omitida em outro será considerada válida e exigível.

16.21. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente.

16.22. A CONTRATADA será responsável pela execução integral do objeto, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e nos respectivos anexos, considerando-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, ressalvadas as parcelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

16.23. A CONTRATADA deverá indicar preposto, quando exigido pela Administração ou quando a natureza do objeto assim o justificar, para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, devendo o profissional possuir poderes

e condições suficientes para tratar das questões relacionadas à execução do contrato, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

16.23. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar e manter, durante o período de execução, as placas, sinalizações ou elementos identificativos exigidos pela legislação, pelo projeto ou pela Administração, observadas as especificações e os locais previamente determinados.

16.24. A CONTRATADA deverá observar, na execução do objeto, as disposições do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de proteção do patrimônio aplicáveis à contratação, especialmente quanto a:

I – à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na e xecução do objeto;

II – à adoção das medidas de mitigação, condicionantes e compensações ambientais eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes;

III – à utilização, quando tecnicamente viável e exigível, de produtos, equipamentos e serviços que contribuam para a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV – à observância das exigências relativas à avaliação de impacto de vizinhança, quando aplicável;

V – à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, quando aplicável;

VI – à observância das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável.

16.25. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou os serviços em que forem constatados

vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes de sua execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.26. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como observar e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se por sua adequada utilização e fiscalização.

16.27. A CONTRATADA será responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos/materiais decorrentes da execução do objeto, quando tais obrigações lhe forem atribuídas, observada a legislação ambiental aplicável e as orientações da CONTRATANTE.

16.28. A CONTRATADA deverá recrutar, contratar, remunerar e dirigir, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados e prepostos.

16.29. A CONTRATADA responderá pelos encargos decorrentes de acidentes de trabalho, seguros, indenizações e demais obrigações legalmente atribuídas ao empregador, não se estabelecendo, em razão da execução do contrato, vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

16.30. A eventual substituição de profissionais envolvidos na execução do objeto não poderá prejudicar a continuidade, o prazo, a qualidade ou a regularidade dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar, sempre que necessário, substitutos com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas.

16.31. A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas do objeto, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, os limites legais e as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

16.32. Quando exigido pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade da empresa subcontratada, para análise e aprovação pelo setor de engenharia municipal, previamente ao início da execução da parcela subcontratada.

16.33. É vedada a subcontratação, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE eventual ocorrência de situação dessa natureza.

16.34. Quando se tratar de contratação que exija responsabilidade técnica e houver subcontratação de parcela sujeita a registro ou anotação perante o conselho profissional competente, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme o caso e a legislação aplicável, previamente ao início da execução da parcela correspondente.

16.35. A subcontratação autorizada pela CONTRATANTE não transferirá à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços e pelos atos praticados por seus subcontratados.

16.36. Não haverá qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores ou demais terceiros vinculados à CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder pelas obrigações decorrentes das relações mantidas com tais pessoas.

16.37. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações da fiscalização e da gestão contratual, desde que compatíveis com o instrumento convocatório, o contrato e a legislação vigente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução do objeto.

16.38. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE:**

16.27. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização dos serviços prestados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

16.28. Notificar a CONTRATADA, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução do objeto deste contrato, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

16.29. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas e aprovadas pelo Município CONTRATANTE, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

16.30. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que a CONTRATADA eventualmente executar fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.

16.31. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, fortuitos ou força maior, devidamente justificado pelo setor competente.

16.32. A CONTRATANTE providenciará a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento contratual e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

16.33. O Município, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo, poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

17.4. Após a homologação do processo licitatório, caso o fornecedor se recuse a assinar o contrato, poderá ser aplicada penalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do valor homologado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Projeto e demais documentos que fazem parte de instrumento.

18.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4. São atribuições do fiscal do contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidasna execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

18.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.8. O Objeto será recebido, conforme especificado no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.21. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

18.22. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos serviços executados, quando aplicável, bem como pela funcionalidade e adequação do objeto entregue. Na hipótese de serem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a realizar a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, conforme determinação da Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

19. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134 da Lei 14.133/2021.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que este Município julgar plausível no momento atual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

19.4. Conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 25 da Lei n° 14.133/21, na hipótese de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra é cabível a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19.4.1. Conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 135 da Lei n° 14.133/21:

§ 1º *A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

§ 2º *É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.*

§ 3º *A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.*

§ 4º *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*

§ 5º *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.*

§ 6º *A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*

19.4.2. O prazo da Administração Pública para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no item 23.2 deste instrumento convocatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1.Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado,

ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente motivado.

20.3.A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.4. *O resultado desta licitação será lavrado em Ata, disponível a toda a sociedade no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e no site deste Município.*

20.5. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;
b) alterado o Edital, podendo ser fixado novo prazo para a realização do certame.

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente

Edital deverão ser feitos exclusivamente através de registro em campo próprio no sistema, através do site: *http://www.portaldecompraspublicas.com.br* .

20.9. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, além do Projeto e de demais documentos os seguintes:

a) Anexo I: Termo de Referência;
b) Anexo II: Modelo apresentação dos Dados da Empresa e Representante Legal;
c) Anexo III: Modelo de Declarações diversas;
d) Anexo IV: Minuta de Contrato;

Lacerdópolis, 19 de outubro de 2026.

FABIANE TAIS FORMIGHERI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANEXO I

Processo Licitatório Nº 065/2026

Pregão Eletrônico Nº 022/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de pintura externa nos prédios públicos do Município de Lacerdópolis/SC, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no projeto.	Sv	1	286.589,20	286.589,20
				VALOR TOTAL	**286.589,20**

ESPECIFICAÇÕES:

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência será até o dia **01/06/2027**, a contar da data de sua assinatura.

Poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Local de execução: Conforme estabelecido no Projeto.

Prazo de Execução: Conforme Cronograma estabelecido no Projeto: 04 (quatro) meses.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme medição da engenharia e conforme definido em projeto, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

Validade da Proposta: 60 dias.

ANEXO II

Processo Licitatório Nº 065/2026

Pregão Eletrônico Nº 022/2026

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Ao Município de Lacerdópolis – Setor de Licitações
Referente ao Processo Licitatório Supracitado.

1. Dados da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Rua/nº:
Município:
UF:
CEP:
Telefone:
E-mail:

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome Completo:
CPF:
RG:
Função:
Telefone:

Email:

3. Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Nome:

Declaro que os dados informados acima são verídicos e estão atualizados.

Local e data

Representante Legal

ANEXO III

Processo Licitatório Nº 065/2026

Pregão Eletrônico Nº 022/2026

DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ao Município de Lacerdópolis – Setor de Licitações
Referente ao Processo Licitatório Supracitado.

A Empresa _____, através de seu representante legal abaixo referenciado, DECLARA, sob as penas da Lei, todo o constante abaixo:

a) DECLARO para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

c) DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz,

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

e) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data. _____

Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 065/2026
Pregão Eletrônico Nº 022/2026

Contrato XXXX/XXXX

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.471/0001-24, com sede administrativa na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Autoridade Competente ao final subscrita, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:

EMPRESA:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal:
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nos termos do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico acima mencionados, da Lei

Federal n.14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Municipais, e demais legislações aplicáveis firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura externa nos prédios públicos do Município de Lacerdópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

2.2. Fica acordado que a execução dos serviços será regida pelo respectivo Edital e seus anexos, pelo projeto técnico, pela proposta da contratada e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar o objeto, completamente executada, no prazo final estipulado conforme cronograma constante no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do objeto pela CONTRATADA terá início após a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, devendo o objeto ser entregue concluído e em plenas condições de uso, nos termos e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico e no respectivo Projeto, parte integrante deste instrumento, qual seja: **04 (quatro) meses.**

3.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, desde que devidamente justificado e formalmente autorizado pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

3.3. O local de execução do objeto contratual será: **nos prédios públicos do Município, conforme os locais definidos no projeto.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela perfeita e integral execução do objeto deste contrato, o Município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total conforme especificado abaixo e proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de pintura externa nos prédios públicos do Município de Lacerdópolis/SC, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços,	Sv	1	XXXX	XXXX

	conforme especificações e condições estabelecidas no projeto.				
				VALOR TOTAL	**XXXX**

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto do contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. Não se aplica garantia nesta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **O pagamento será efetuado conforme medição da engenharia e conforme definido em projeto**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

6.2. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. **O prazo de vigência do presente Contrato será até 01/06/2027**, contado a partir da data de sua assinatura.

7.1.1. A vigência contratual deverá observar o cronograma de execução do objeto, podendo ser prorrogada, quando cabível, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, observados os requisitos legais aplicáveis.

7.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordemde Reinício dos serviços.

7.3. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.1. Ainda, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, "na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato".

7.3.2. Conforme art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, "serviços não contínuos ou contratos por escopo, são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

7.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art.

183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.5. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral, existentes nas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos, conforme abaixo relacionadas:

Prefeitura
ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE: 02 – SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
PROJ.ATIV.: 0015.0451.1006.1012-CONSTRUÇÃO/REFORMA DE EDIFICAÇÕES CENTRO ADMINISTRATIVO
COMP. ELEM.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – REFORMA (262)
RECURSO: 250070000500 Recursos não vinculados de Impostos

Biblioteca
ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 05 – SERVIÇOS DA CULTURA
PROJ.ATIV.: 0013.0392.1009.1054-REFORMA DO PREDIO DA CASA DA CULTURA
COMP. ELEM.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – REFORMA (260)
RECURSO: 150070000500 Recursos não vinculados de Impostos

Centro Comunitário, Ginásio de Esporte e Sala de judô
ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 06 – SERVIÇOS DO ESPORTE

PROJ.ATIV.: 0027.0812.1008.1023-CONSTRUÇÃO/REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
COMP. ELEM.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – REFORMA (112)
RECURSO: 150070000500 Recursos não vinculados de Impostos

Posto de Saúde do centro e São Roque
ORGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DE SAÚDE
PROJ.ATIV.: 0010.0301.1012.1059-CONSTRUÇÃO/REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SAÚDE
COMP. ELEM.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – REFORMA (261)
RECURSO: 150010020500 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Assistência Social
ORGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
PROJ.ATIV.: 0008.0122.1014.1057-CONSTRUÇÃO/REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMP. ELEM.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – REFORMA (130)
RECURSO: 150070000500 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será de responsabilidade da **CONTRATADA:**

9.1. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente.
9.2. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de

qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.3. Responsabilizar-se pela disponibilização de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, utensílios, acessórios e demais recursos necessários à adequada e integral execução do objeto contratado, observadas as especificações, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

9.4. A CONTRATADA deverá assegurar aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como aos órgãos de controle interno e externo, quando devidamente requisitado e nos limites de suas competências legais, livre acesso aos documentos, registros contábeis e demais informações relacionadas à execução do objeto contratado, observada a legislação aplicável.

9.5. A celebração do contrato estabelece entre as partes os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta apresentada pela CONTRATADA e da legislação aplicável.

9.6. Os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronogramas e demais documentos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma complementar, de modo que eventual informação constante de um documento e omitida em outro será considerada válida e exigível.

9.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pelo

cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente.

9.8. A CONTRATADA será responsável pela execução integral do objeto, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e nos respectivos anexos, considerando-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, ressalvadas as parcelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto, quando exigido pela Administração ou quando a natureza do objeto assim o justificar, para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, devendo o profissional possuir poderes e condições suficientes para tratar das questões relacionadas à execução do contrato, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.10. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar e manter, durante o período de execução, as placas, sinalizações ou elementos identificativos exigidos pela legislação, pelo projeto ou pela Administração, observadas as especificações e os locais previamente determinados.

9.11. A CONTRATADA deverá observar, na execução do objeto, as disposições do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de proteção do patrimônio aplicáveis à contratação, especialmente quanto a:

I – à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na e xecução do objeto;

II – à adoção das medidas de mitigação, condicionantes e compensações ambientais eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes;

III – à utilização, quando tecnicamente viável e exigível, de produtos, equipamentos e serviços que contribuam para a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV – à observância das exigências relativas à avaliação de impacto de vizinhança, quando aplicável;

V – à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, quando aplicável;

VI – à observância das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável.

9.12. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes de sua execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.13. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como observar e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se por sua adequada utilização e fiscalização.

9.14. A CONTRATADA será responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos/materiais decorrentes da execução do objeto, quando tais obrigações lhe forem atribuídas, observada a legislação ambiental aplicável e as orientações da CONTRATANTE.

9.15. A CONTRATADA deverá recrutar, contratar, remunerar e dirigir, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados e prepostos.

9.16. A CONTRATADA responderá pelos encargos decorrentes de acidentes de trabalho, seguros, indenizações e demais obrigações legalmente atribuídas ao empregador, não se estabelecendo, em razão da execução do contrato, vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.17. A eventual substituição de profissionais envolvidos na execução do objeto não poderá prejudicar a continuidade, o prazo, a qualidade ou a regularidade dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar, sempre que necessário, substitutos com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas.

9.18. A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas do objeto, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, os limites legais e as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

9.19. Quando exigido pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade da empresa subcontratada, para análise e aprovação pelo setor de engenharia municipal, previamente ao início da execução da parcela subcontratada.

9.20. É vedada a subcontratação, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE eventual ocorrência de situação dessa natureza.

9.21. Quando se tratar de contratação que exija responsabilidade técnica e houver subcontratação de parcela sujeita a registro ou anotação perante o conselho profissional competente, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme o caso e a legislação aplicável, previamente ao início da execução da parcela correspondente.

9.22. A subcontratação autorizada pela CONTRATANTE não transferirá à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços e pelos atos praticados por seus subcontratados.

9.23. Não haverá qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores ou demais terceiros vinculados à CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder pelas obrigações decorrentes das relações mantidas com tais pessoas.

9.24. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações da fiscalização e da gestão contratual, desde que compatíveis com o instrumento convocatório, o contrato e a

legislação vigente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução do objeto.

9.25. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE:**

9.26. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização dos serviços prestados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

9.27. Notificar a CONTRATADA, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução do objeto deste contrato, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

9.28. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas e aprovadas pelo Município CONTRATANTE, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

9.29. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que a CONTRATADA eventualmente executar fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.

9.30. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, fortuitos ou força maior, devidamente justificado pelo setor competente.

9.31. A CONTRATANTE providenciará a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento contratual e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

9.32. O Município, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo, poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente contrato será realizada atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Decreto Municipal:

DECRETO MUNICIPAL N. 70 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

III – FISCAIS DE CONTRATO:

a) **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, compreendendo, além das fiscalizações das contratações próprias da Secretaria, aquelas destinadas ao atendimento da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Defesa Civil:
Fiscal Titular: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.
Fiscal Suplente: Tatiane Lorenzet.

b) **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**:
Fiscal Titular: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.
Fiscal Suplente: Tatiane Lorenzet.

c) **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – contratos de alimentação escolar**:
Fiscal Titular: Cristiane Dalla Costa Comerlato.
Fiscal Suplente: Cristiane Ubialle Cabral.

d) **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – demais contratos, excetuados os de alimentação escolar**:
Fiscal Titular: Cristiane Ubialle Cabral.
Fiscal Suplente: Cristiane Dalla Costa Comerlato.

e) **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:
Fiscal Titular: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.
Fiscal Suplente: Deomar Pradela.

f) **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**:
Fiscal Titular: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.
Fiscal Suplente: Deomar Pradela.

g) **Secretaria Municipal de Saúde,** compreendendo, além das fiscalizações das contratações próprias da Secretaria, aquelas destinadas ao Fundo Municipal de Saúde:
Fiscal Titular: Carlos Eduardo Martins.
Fiscal Suplente: Marineia Storti.

h) **Secretaria Municipal de Assistência Social,** compreendendo, além das fiscalizações das contratações próprias da Secretaria, aquelas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação e Conselho Tutelar:
Fiscal Titular: Joseane Stacanelli Moreira.
Fiscal Suplente 1: Ana Eliza da Silva Dorneles.
Fiscal Suplente 2: Daiane Vieira.

10.1.1. **A fiscalização da execução da obra será exercida pela Engenheira Municipal**

Suyane A. Antunes de Tomin, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos serviços, em conformidade com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, as normas aplicáveis e as disposições contratuais.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

VI - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidasna execução do objeto contratado;
VII- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
VIII- proceder às medições dos serviços executados;
IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
X - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XI - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

XII - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

11.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

11.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

13.1. A CONTRATADA, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução do serviço objeto do contrato.

13.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município, cópia dos seguintes documentos:

a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
b) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
c) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
d) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
e) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
f) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador; e
g) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico dos serviços, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

13.4. Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município, os seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021 desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei n. 14.133/2021, após prévia análise da CONTRATANTE, respeitados os limites legais previstos.

14.4. O Município CONTRATANTE, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

14.5. A critério da Contratante, quando e se necessário, será exigido da contratada desenvolvimento de projeto executivo concomitantemente com a execução dos serviços, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do contrato será efetuada através da Impresa Oficial do Município conforme prevê Lei n. 14.133/2021.

16.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará de acordo com o Art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1. A troca eventual de documentos entre o Município e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134 da Lei 14.133/2021.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que este Município julgar plausível no momento atual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

19.4. Ainda, conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 25 da Lei n° 14.133/21, na hipótese de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de

mão de obra é cabível a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19.4.1. Conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 135 da Lei n° 14.133/21:

§ 1º *A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

§ 2º *É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.*

§ 3º *A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.*

§ 4º *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*

§ 5º *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.*

§ 6º *A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*

19.4.2. O prazo da Administração Pública para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no item 23.2 deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, na forma eletrônica, no Município e ainda publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) à fim de cumprir com a formalidade exigida pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021 quanto à obrigatoriedade da divulgação.

Lacerdópolis/SC, ___ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

FABIANE TAIS FORMIGHERI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATANTE